

REGULAMENTO

**DO CONCURSO ESPECIAL DE ACESSO E INGRESSO
PARA OS TITULARES DOS CURSOS DE DUPLA
CERTIFICAÇÃO DE NÍVEL SECUNDÁRIO E CURSOS
ARTÍSTICOS E ESPECIALIZADOS
DA UNIVERSIDADE EUROPEIA**

Data do documento: 30/04/2020

Validação Reitor:

Competência: Conselho Pedagógico, *al. g*), art. 25º dos Estatutos

Preâmbulo

Considerando que:

- a) O disposto no Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho, alterado pelos Decretos-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro e 62/2018, de 6 de agosto, regula os concursos especiais de acesso e ingresso no Ensino Superior;
- b) A Universidade Europeia dispõe do estatuto de instituição de ensino superior com reconhecimento de interesse público e cumpre os requisitos necessários à realização das referidas provas;
- c) O disposto no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho, na sua redação atual, atribui ao órgão legal e estatutariamente competente da instituição de ensino superior a competência para fixar as condições específicas do concurso em regulamento público;
- d) Os estatutos da Universidade Europeia;
- e) Que foram ouvidos os órgãos legalmente competentes da Universidade Europeia;

O Reitor da Universidade Europeia aprova o presente regulamento

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento disciplina o concurso especial de acesso e ingresso dos titulares de cursos de dupla certificação de nível secundário e cursos artísticos especializados à frequência dos ciclos de estudos de licenciatura da Universidade Europeia, nos termos do Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho, alterado pelos Decretos-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro e 11/2020, de 2 de abril, que regula os concursos especiais para acesso e ingresso no ensino superior.

Artigo 2.º

Âmbito

O disposto no presente regulamento aplica-se aos candidatos que pretendam ingressar e frequentar a Universidade Europeia, ao abrigo do concurso especial para titulares dos cursos de dupla certificação de nível secundário e cursos artísticos especializados.

Artigo 3.º

Condições de acesso e ingresso

1. No âmbito do presente concurso, podem candidatar-se à matrícula e inscrição nos ciclos de estudos de licenciatura da Universidade Europeia, os candidatos que tenham concluído até ao ano letivo de 2019-2020, inclusive, uma das seguintes ofertas educativas e formativas:
 - a) Cursos profissionais;
 - b) Cursos de aprendizagem;
 - c) Cursos de educação e formação para jovens;
 - d) Cursos de âmbito setorial da rede de escolas do Turismo de Portugal, I.P.;
 - e) Cursos artísticos especializados;
 - f) Cursos de formação profissional no âmbito do Programa Formativo de Inserção de Jovens da Região Autónoma dos Açores;

- g) Cursos de Estado-Membro da União Europeia, legalmente equivalentes ao ensino secundário português, conferentes de dupla certificação, escolar e profissional, e conferentes do nível 4 de qualificação do Quadro Europeu de Qualificações;
 - h) Outros cursos não portugueses, legalmente equivalentes ao ensino secundário português, conferentes de dupla certificação, escolar e profissional.
2. Só são admitidos os estudantes que, cumulativamente, demonstrem:
- a) Possuir qualificação académica que se enquadre numa das áreas da Classificação Nacional de Áreas de Educação e Formação, em anexo.
 - b) Possuir qualificação académica específica para o ingresso no ciclo de estudos a que se candidatam, através da realização das provas de avaliação dos conhecimentos e competências consideradas indispensáveis ao ingresso e progressão no ciclo de estudos a que se candidata;
 - c) Não estar abrangido pelo estatuto do estudante internacional regulado pelo Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 62/2018, de 6 de agosto;
 - d) Ter nacionalidade portuguesa, no caso dos titulares dos cursos a que se refere a alínea h) do número anterior.

Artigo 4.º

Verificação da qualificação académica

1. A demonstração dos conhecimentos referidos na alínea b) do n.º 2 do artigo anterior pode ser efetuada através:
- a) De prova documental, quando o candidato já tiver sido avaliado anteriormente em provas de nível e conteúdo equivalentes às que são prestadas pelos estudantes admitidos através do regime geral de acesso e ingresso regulado pelo Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de setembro; ou
 - b) De provas escritas de avaliação de conhecimentos e competências, que poderão ser complementadas com provas orais.

2. Em caso de realização de provas escritas, é nomeado, por despacho do Reitor, um júri responsável pela elaboração e classificação das provas.
3. O júri é composto:
 - a) Pelo Diretor da Faculdade, que preside, com faculdade de delegação;
 - b) Por dois vogais, designados de entre os docentes das áreas científicas das provas de ingresso.
4. Todos os documentos relacionados com a verificação da satisfação das condições de ingresso, incluindo eventuais provas escritas efetuadas pelo estudante, integram o seu processo individual.

Artigo 5.º

Candidatura

1. A candidatura para a realização das provas é apresentada junto da Secretaria Escolar de cada Faculdade, estando sujeita ao pagamento de uma taxa.
2. A candidatura é efetuada mediante entrega de requerimento, em modelo próprio a aprovar por despacho do Reitor, instruído com os seguintes documentos:
 - a) Boletim de inscrição, devidamente preenchido;
 - b) Certificado de habilitações, com informação da classificação das provas finais de curso, bem como da classificação final de curso obtida pelo estudante;
 - c) Fotocópia do cartão de cidadão ou do bilhete de identidade e do cartão de contribuinte.
3. A inscrição pode, ainda, ser efetuada através do acesso à página da Internet da Universidade Europeia, caso em que apenas é considerada definitiva após o pagamento das taxas e emolumentos devidos, devendo o candidato fazer prova do respetivo pagamento nos cinco dias úteis subsequentes.
4. Não são consideradas válidas as inscrições dos candidatos que:
 - a) Não tenham procedido ao correto preenchimento do boletim de inscrição;
 - b) Não reúnam as condições previstas na lei;
 - c) Prestem falsas declarações ou não comprovem adequadamente as que prestaram.

5. O prazo de inscrição e o calendário geral de realização das provas é fixado antes do início das inscrições, por despacho do Reitor, publicado na página da Universidade Europeia.
6. O calendário abrange todas as ações relacionadas com as provas, incluindo os intervalos dentro dos quais devem ser fixados os prazos, cuja determinação seja da competência dos júris previstos neste regulamento.
7. A informação a que se referem os números anteriores é, igualmente, comunicada à Direção-Geral do Ensino Superior, tendo em vista a sua divulgação através do seu sítio na Internet.

Artigo 6º

Classificação final e seriação

1. A classificação final é da responsabilidade do júri das provas.
2. A classificação final expressa numa escala de 0 a 200 pontos, corresponde:
 - a) À classificação final de curso, que tem uma ponderação de 50% para efeitos de cálculo da classificação final;
 - b) À classificação da prova de aptidão profissional, de aptidão final, de avaliação final ou de aptidão artística, consoante os casos, que tem uma ponderação de 20% para efeitos de cálculo da classificação final;
 - c) À nota obtida na prova teórica e/ou prática de avaliação de conhecimentos e competências, que tem uma ponderação de 30% para efeitos de cálculo da classificação final.
3. A classificação da prova teórica e/ou prática de avaliação de conhecimentos e competências é expressa em número inteiro, numa escala de 0 a 200 pontos.
4. Não são admitidos os candidatos cujas classificações sejam inferiores a 95 pontos, na escala de 0 a 200, para cada um dos elementos referidos no ponto 2 do presente artigo.
5. Não são objeto de seriação os candidatos que, no decurso das provas, tenham atuações de natureza fraudulenta, que impliquem o desvirtuamento dos objetivos das mesmas.

6. Os candidatos são seriados por ordem de mérito e por curso.

Artigo 7.º

Recurso

No prazo de cinco dias úteis, contados da data da publicação dos resultados, os candidatos podem recorrer da classificação obtidas, mediante a apresentação de uma exposição fundamentada dirigida ao Diretor da Faculdade, o qual decide, em definitivo, no prazo de oito dias úteis.

Artigo 8.º

Efeitos de validade das provas de avaliação de conhecimentos e competências

1. A aprovação das provas é validada para a candidatura, matrícula e inscrição na Universidade Europeia, no ano letivo de realização das mesmas e nos dois anos subsequentes.
2. A aprovação nas provas produz efeitos para a candidatura ao ingresso no par estabelecimento/curso para que tenham sido realizadas.
3. Podem ser admitidos à matrícula e inscrição nos cursos da Universidade Europeia os candidatos que tenham obtido aprovação em provas de avaliação de conhecimentos e competências de outros estabelecimentos de ensino superior privado ou público, desde que as provas ali realizadas se mostrem adequadas para a avaliação da capacidade para frequentar o curso.
4. Para efeitos do número anterior, os interessados devem solicitar uma declaração de adequação das provas realizadas ao júri de organização das provas da Universidade Europeia, que pode recusar a respetiva emissão com fundamento em manifesta desadequação das provas prestadas para avaliação da capacidade para frequentar os cursos da Universidade Europeia.
5. As provas têm, exclusivamente, o efeito referido nos números anteriores, não lhes sendo concedida qualquer equivalência a habilitações escolares.

Artigo 9.º

Processo individual do estudante

Integram, obrigatoriamente, o processo individual do estudante, todos os documentos relacionados com a realização das provas, incluindo as provas escritas efetuadas.

Artigo 10.º

Emolumentos e taxas

As taxas e emolumentos são publicados anualmente pela Entidade Instituidora.

Artigo 11.º

Casos omissos

Aos casos omissos no presente regulamento são aplicáveis, com as necessárias adaptações, as disposições gerais previstas nos Estatutos da Universidade Europeia e no Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho, na sua redação atual.

Artigo 12.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no ano letivo 2020/2021.

Lisboa, 11 de maio de 2020



Professor Doutor Pedro Barbas Homem
Presidente do Conselho Pedagógico
Reitor da Universidade Europeia

ANEXO

Elenco de áreas de educação e formação

Quadro de correspondência

| Áreas CNAEF – cursos de dupla certificação e cursos artísticos especializados | | Áreas CNAEF – ciclos de estudo de 1.º ciclo e mestrado integrado | |
|---|---|--|---|
| 212 | Artes do Espetáculo | 212 | Artes do Espetáculo |
| 213 | Audiovisuais e Produção dos Média | 213 | Audiovisuais e Produção dos Média |
| 214 | Design | 211 214 | Belas-Artes Design |
| 215 | Artesanato | 215 | Artesanato |
| 225 | História e Arqueologia | 225 | História e Arqueologia |
| 322 | Bibliotecnomia, Arquivo e Documentação (BAD) | 321 322 | Jornalismo e Reportagem Bibliotecnomia, Arquivo e Documentação (BAD) |
| 341 342 343 344 345 | Comércio Marketing e Publicidade Finanças, Banca e Seguros Contabilidade e Fiscalidade Gestão e Administração | 341 342 345 343 344 | Comércio Marketing e Publicidade Gestão e Administração Finanças, Banca e Seguros Contabilidade e Fiscalidade |
| 346 347 | Secretariado e Trabalho Administrativo Enquadramento na Organização/Empresa | 345 346 347 | Gestão e Administração Secretariado e Trabalho Administrativo Enquadramento na Organização/Empresa |
| 380 | Direito | 380 | Direito |
| 481 523 | Ciências Informáticas Eletrónica e Automação | 481 | Ciências Informáticas |
| 521 | Metalurgia e Metalomecânica | 521 | Metalurgia e Metalomecânica |
| 522 523 | Eletricidade e Energia Eletrónica e Automação | 522 523 | Eletricidade e Energia Eletrónica e Automação |
| 524 | Tecnologia dos Processos Químicos | 524 421 | Tecnologia dos Processos Químicos Biologia e Bioquímica |
| 525 | Construção e Reparação de Veículos a Motor | 525 | Construção e Reparação de Veículos a Motor |
| 541 | Indústrias Alimentares | 541 | Indústrias Alimentares |
| 542 543 | Indústrias do Têxtil, Vestuário, Calçado e Couro Materiais (Indústria da Madeira, Cortiça, Papel, Vidro e Outros) | 542 543 | Indústrias do Têxtil, Vestuário, Calçado e Couro Materiais (Indústria da Madeira, Cortiça, Papel, Vidro e Outros) |
| 544 581 582 | Indústrias Extrativas Arquitetura e Urbanismo Construção Civil e Engenharia Civil | 581 582 | Arquitetura e Urbanismo Construção Civil e Engenharia Civil |

| | | | |
|-----|---|-----|---|
| 621 | Produção Agrícola e Animal | 621 | Produção Agrícola e Animal |
| 622 | Floricultura e Jardinagem | 622 | Floricultura e Jardinagem |
| 623 | Silvicultura e Caça | 623 | Silvicultura e Caça |
| | | 640 | Ciências Veterinárias |
| 624 | Pescas | 624 | Pescas |
| 724 | Ciências Dentárias | 724 | Ciências Dentárias |
| | | 729 | Saúde – Programas não classificados noutra área de formação |
| 725 | Tecnologias de Diagnóstico e Terapêutica | 723 | Enfermagem |
| 729 | Saúde – Programas não classificados noutra área de formação | 725 | Tecnologias de Diagnóstico e Terapêutica |
| | | 727 | Ciências Farmacêuticas |
| | | 729 | Saúde – Programas não classificados noutra área de formação |
| 727 | Ciências Farmacêuticas | 727 | Ciências Farmacêuticas |
| 761 | Serviços de Apoio a Crianças e Jovens | 143 | Educadores de Infância |
| 762 | Trabalho Social e Orientação | 144 | Professores do 1º e 2º ciclos |
| | | 311 | Psicologia |
| | | 312 | Sociologia |
| | | 761 | Serviços de Apoio a Crianças e Jovens |
| | | 762 | Trabalho Social e Orientação |
| 811 | Hotelaria e Restauração Turismo e Lazer | 811 | Hotelaria e Restauração Turismo e Lazer |
| 812 | | 812 | |
| 813 | Desporto | 813 | Desporto |
| 814 | Serviços Domésticos Cuidados de Beleza | 814 | Serviços Domésticos Cuidados de Beleza |
| 815 | | 815 | |
| 840 | Serviços de Transporte | 345 | Gestão e Administração Serviços de Transporte |
| | | 840 | |
| 850 | Proteção do Ambiente | 850 | Proteção do Ambiente |
| | | 851 | Tecnologia de Proteção do Ambiente |
| | | 852 | Ambientes Naturais e Vida Selvagem |
| 861 | Proteção de Pessoas e Bens | 861 | Proteção de Pessoas e Bens |
| 862 | Segurança e Higiene no Trabalho | 862 | Segurança e Higiene no Trabalho |